

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.493, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Determina a expedição de LP, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 31/08/2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.572/2003, referente ao requerimento de Licença Prévia para a construção do Estádio Olímpico da Cidade do Rio de Janeiro – PAN 2007, a ser construído na Rua José dos Reis nº 425, Engenho de Dentro, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade do CONSÓRCIO RACIONAL – DELTA-RECOMA,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença Prévia nº 19/2004, favorável à concessão da licença requerida,

CONSIDERANDO solicitação da FEEMA com relação ao reconhecimento da desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença Prévia para a construção do Estádio Olímpico da Cidade do Rio de Janeiro – PAN 2007, a ser construído na Rua José dos Reis nº 425, Engenho de Dentro, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade do CONSÓRCIO RACIONAL – DELTA-RECOMA, reconhecendo a desnecessidade de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO  
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 10/09/04.